



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.673, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ITAPEVI PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, ACUMULADO NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Para efeito de lançamento de todos os tributos municipais e a cobrança de preços públicos relativos ao exercício de 2022, ficam os mesmos corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, em 10,67% (dez inteiros vírgula sessenta e sete centésimos por cento).

Art. 2°. A Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., criada pelo artigo 484 da Lei Complementar N° 34, de 23 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, terá para o exercício de 2022, igual correção monetária, correspondendo cada Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., o valor de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 3°. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com base nos artigos 29 ao 32, da Lei Complementar N° 34/05 - Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar n°90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. Parcela única com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento em 11/02/2022 e 11/03/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

- I - 1ª parcela, com vencimento em 15/03/2022;
- II - 2ª parcela, com vencimento em 18/04/2022;
- III - 3ª parcela, com vencimento em 16/05/2022;
- IV - 4ª parcela, com vencimento em 15/06/2022;
- V - 5ª parcela, com vencimento em 15/07/2022;
- VI - 6ª parcela, com vencimento em 15/08/2022;
- VII - 7ª parcela, com vencimento em 15/09/2022;
- VIII - 8ª parcela, com vencimento em 17/10/2022;
- IX - 9ª parcela, com vencimento em 16/11/2022;
- X - 10ª parcela, com vencimento em 15/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, com base no artigo 136, inciso II, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, da Lei Complementar N° 34/05 - Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar n° 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º - Parcela única, com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 08/04/2022.

§ 2º - De forma parcelada:

I - 1ª parcela, com vencimento em 08/04/2022;

II - 2ª parcela, com vencimento em 10/05/2022;

III - 3ª parcela, com vencimento em 10/06/2022;

IV - 4ª parcela, com vencimento em 08/07/2022.

Art. 5º. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, com base no artigo 100, inciso I e III, alínea "a", e parágrafo único da Lei Complementar N° 34/05 - Código Tributário Municipal, os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º. Parcela única, com vencimento em 08/04/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

I - 1ª parcela, com vencimento em 08/04/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - 2^a parcela, com vencimento em
10/05/2022;
III - 3^a parcela, com vencimento em
10/06/2022;
IV - 4^a parcela, com vencimento em
08/07/2022.

Art. 6º. Para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA com base no artigo 147, inciso II, alíneas "a" e "b" e parágrafo único, da Lei Complementar Nº 34/05 - Código Tributário Municipal (alterado pela Lei Complementar nº 90/2017), os vencimentos para o exercício de 2022 serão:

§ 1º. Parcela única com 05% (cinco por cento) de desconto, com vencimento em 10/08/2022.

§ 2º. De forma parcelada:

I - 1^a parcela, com vencimento em
10/08/2022;
II - 2^a parcela, com vencimento em
09/09/2022;
III - 3^a parcela, com vencimento em
10/10/2022;
IV - 4^a parcela, com vencimento em
10/11/2022.

Art. 7º. Os vencimentos dos demais tributos e preços públicos ocorrerão nas datas previstas na Lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo